



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6535

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/10/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 78/2005. Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do município, autoriza sua doação à Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras providências. (Terreno de 4.909,00 m², localizado na avenida José Corrêa Machado). (Referente à Lei nº 3.463, de 19/10/2005).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 28 **Número de folhas:** 05

espécie: PL
Categoria: Imóveis
ct. 12.3
ordem: 28
nº fls: 03

78/2005



11.10.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N º / 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica institucional,
transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras
providências.

MOVIMENTO

Entrada em 04/10/2005

- 1 -
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*
- 4 - *EM 11-10-2005*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



As soon
as poss.
OK-10.
2005

PROJETO DE LEI N° _____ DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências.

04- A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 4.909,00m² (quatro mil, novecentos e nove metros quadrados) de propriedade do Município, localizada na Av. José Corrêa Machado, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

Área de polígono irregular que tem pela frente o limite do afastamento lateral da Av. José Correa Machado na distância de 153,00m até o P1, daí deflete para a direita com ângulo de 134°07'42" limitando com os lotes 03, 04 e 05 da quadra 01 com distância de 58,69m, até o P02, donde deflete para a direita com ângulo de 10°37'11" numa distância de 7,21m até o P03, daí deflete de novo à direita com ângulo de 25°20'46" e distância de 29,15m até o P04, confrontando com o lote 01 da quadra 49, daí deflete de novo pela direita com ângulo de 20°39'32" e distância de 11,18m até o P05, donde deflete pela direita com ângulo de 10°18'17" e distância de 6,00m até o ponto P06, depois 28°33'54" e distância de 13,42 até o P07, daí deflete para a esquerda com ângulo de 19°26'24" e distância de 16,12m, até o P08 confrontando com o lote 03 da quadra 49, daí deflete pela esquerda com ângulo de 23°49'27" e distância de 10,44m até o P09, daí deflete à direita 16°41'57" e distância de 6,00m até o P10, de novo à direita com ângulo com ângulo de 34°59'31" e distância de 24,41m, até o P11, daí deflete à esquerda 18°19'34" com distância de 10,44m até o P12=P0, local onde iniciou esta circunscrição".

Parágrafo Único – A área ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno à Câmara Municipal de Montes Claros, para nela ser construída sua nova sede.

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção, mencionada na parte final do art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 03 (três) anos, e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública da doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º – A Câmara Municipal de Montes Claros fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 13 de setembro de 2005.


Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros



Projeto legal e constitucional.

A. Silveira
07/10/05
Assinado





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a destinação que se pretende dar ao referido bem é a doação para a Câmara Municipal para a construção de sua sede, ou seja, o seu domínio continuará municipal.

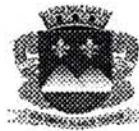
Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de outubro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Montes Claros, 13 de setembro de 2005.

Of. nº : CJ/091/05

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo desafetar de sua característica de bem de uso comum do povo e transferir ao Patrimônio disponível do Município uma área de terreno medindo 4.909,00m² (quatro mil novecentos e nove metros quadrados) e, posteriormente, doá-la à Câmara Municipal de Montes Claros, para a construção de sua nova sede.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V.Exa. e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros

Exmº. Sr.

Sebastião Ildeu Maia

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

NESTA